



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX

Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul – SECEX/RS

SECEX-  
RS  
Fl. 283

TC 003.866/2009-3

Natureza: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Tavares (RS)

Responsável: Gilson Terra Paiva, CPF  
320.941.910-87, ex – Prefeito Municipal,  
solidariamente com Município de Tavares (RS),  
CNPJ 88.427.018/0001-15

Tendo em vista a existência de erro no apostilamento realizado no verso do Acórdão 5.561/2010-TCU-1ª Câmara (fls.249 v. do volume principal), imprimiu-se nova cópia do referido Acórdão com novo apostilamento, a qual é juntada na fl. 284.

Secex/RS, em 1º de junho de 2011.

  
Manoel Barcellos Ferreira  
TEFC – Matrícula 3578-9



ACÓRDÃO Nº 5561/2010 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 003.866/2009-3
2. Grupo II – Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Gilson Terra Paiva (CPF 320.941.910-87).
4. Entidade: Município de Tavares/RS.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Valdir Boniatti (OAB/RS nº 35.067) e Ana Lúcia Steffens Bay (OAB/RS nº 35.124).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Gilson Terra Paiva, ex-prefeito do Município de Tavares/RS, contra o Acórdão 425/2010 – Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e em consequência alterar o item 9.3 do Acórdão 425/2010 – Primeira Câmara, reduzindo o valor da multa aplicada ao responsável para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Gilson Terra Paiva;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 31/2010 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/8/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5561-31/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral

Certifico que o Acórdão n.º 5.561/2010 – 1ª Câmara - TCU, Ata n.º 31/2010, Relator Ministro Valmir Campelo, Sessão de 31/8/2010 – Ordinária, foi modificado pelo Acórdão n.º 783/2011 – 1ª Câmara - TCU, inserido na Relação 3/2011, Ata n.º 4/2011, Relator Ministro Valmir Campelo, Sessão de 15/2/2011 – Ordinária, para fins de correção de erro material, determinando a exclusão do item 9.3 e mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão que sofreu retificação. Secex-RS, 1º de junho de 2011.



CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS  
Secretário